

## **ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 27/01/2006**

Estabelece critérios para a progressão funcional dos professores, conforme o previsto no Plano de Carreira Docente da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando que à Comissão Interna Permanente de Avaliação Docente – CIPAD, instituída pelo Ato Executivo da Reitoria, de 31/05/2004, compete, entre outras atribuições, realizar a avaliação e seleção dos professores que pleitearem a progressão funcional, conforme o previsto no Plano de Carreira Docente, baixa o presente

### **ATO EXECUTIVO**

Artigo 1.º A progressão funcional dos professores da Universidade Paranaense – UNIPAR dar-se-á segundo os critérios estabelecidos no presente Ato Executivo.

Artigo 2.º A progressão funcional, também entendida como promoção funcional vertical, corresponde à promoção do docente para uma nova categoria, subsequente àquela em que se encontra atualmente, conforme o previsto no art. 17 do Plano de Carreira Docente da UNIPAR, instituído pela Resolução UNIPAR nº 33/96, de 22/06/1996.

Artigo 3.º Será permitida a progressão funcional docente nos seguintes casos:

I. para Professor Assistente 'A', quando o docente possuir o título de Especialista, de valor acadêmico e com validade nacional, na sua área de atuação docente;

II. para Professor Adjunto 'A', quando o docente possuir o título de Mestre, de valor acadêmico e com validade nacional, na sua área de atuação docente; ou

III. para Professor Titular 'A', quando o docente possuir o título de Doutor, de valor acadêmico e com validade nacional, na sua área de atuação docente.

§ 1º - Entende-se como de valor acadêmico o título de pós-graduação obtido em curso oferecido ou avalizado por instituição de ensino superior ou por instituição credenciada para tal, pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Entende-se como de validade nacional o título de Especialista obtido em curso que atenda à legislação federal específica para tal, vigente na ocasião do seu início, e os títulos de Mestre ou Doutor obtidos em cursos devidamente reconhecidos.

§ 3º - Serão considerados títulos válidos para progressão vertical aqueles obtidos na área de conhecimento a que pertence a maior parte das disciplinas lecionadas pelo professor nos últimos dois anos, sendo as disciplinas classificadas por área, de acordo com a tabela de classificação de cursos da CAPES.

Artigo 4.º A progressão funcional poderá ser solicitada pelo docente que estiver em qualquer das categorias funcionais há pelo menos 2 (dois) anos, independentemente da referência em que se encontra atualmente.

Artigo 5.º A Reitoria da Universidade divulgará, anualmente, através de Edital, o número de vagas existentes em cada categoria funcional docente, os prazos e as exigências para a inscrição, bem como a designação do órgão responsável pelo protocolamento, conferência dos documentos e registro das informações da DEGRT sobre o contrato de trabalho.

Artigo 6.º Após devidamente instruído com informações da DEGRT sobre a situação funcional atual do docente, o processo será encaminhado à Comissão Interna Permanente de Avaliação Docente – CIPAD, que realizará a avaliação da documentação apresentada e, estando o docente apto à progressão solicitada, o incluirá na lista de candidatos às vagas existentes.

Parágrafo Único – O pedido será indeferido de pronto se o docente tiver sofrido, nos últimos 2(dois) anos, qualquer punição, de acordo com o regime disciplinar que lhe for aplicável.

Artigo 7.º A seleção dos candidatos para a progressão funcional, a constar do parecer conclusivo da CIPAD a ser encaminhado à Vice-Reitoria Executiva, dar-se-á dentro do limite das vagas existentes em cada categoria funcional.

Parágrafo Único – Em caso de haver mais candidatos que vagas para uma mesma categoria funcional, serão selecionados os candidatos que atenderem aos critérios preferenciais a seguir arrolados, adotando-se o critério seguinte apenas em caso de empate no critério anterior.

- I. maior tempo na categoria funcional atual;
- II. maior tempo de contrato docente com a UNIPAR; e
- III. maior idade.

Artigo 8.º Após homologação da Entidade Mantenedora a Reitoria publicará Ato Executivo nominando os candidatos selecionados para a progressão funcional vertical a ser registrada pela DEGRT.

Artigo 9.º A progressão funcional passa a vigorar a partir do dia 1º de março do ano em que foi concedida.

Artigo 10.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogado o Ato Executivo de 27/01/2005.

**PUBLIQUE-SE.**

Umuarama – Paraná, 27 de janeiro de 2006.

**Dr. CANDIDO GARCIA**  
REITOR – UNIPAR